



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2016/5 / 4104

DATA: 19/05/2016

HORA: 10:17:48

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO

Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT

Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE

CPF / CNPJ: -0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Nestes Termos, Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

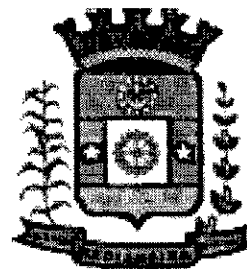
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



Alvará Sanitário

Nº Licença: 10635/2015

Contribuinte: DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA

Razão Social: DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA

CNPJ: 11.175.319/0001-74

Área: m²

IE:

Endereço: RUA MATO GROSSO, 2063 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM

25/11/2015

VÁLIDO ATÉ

25/11/2016

CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE;

Resp. Técnico: ANDRE LUIS DUTRA DA SILVA (21678);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S/S LTDA
CNPJ: 11.175.319/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:40:46 do dia 12/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2016.

Código de controle da certidão: **2300.5DB8.DF44.6AEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

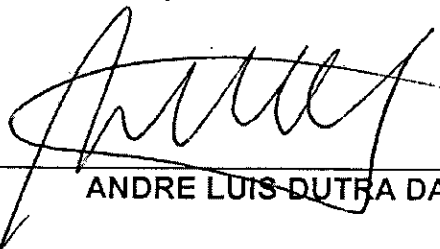
0004

DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA
CNPJ: 11.175.319/0001-74
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

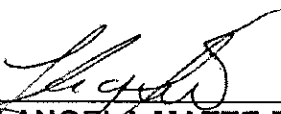
que não colidam com as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

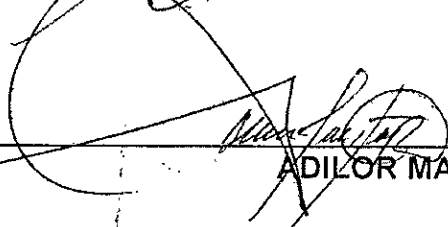
Medianeira - PR, 10 de Abril de 2015.



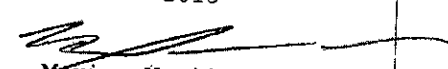
ANDRE LUIS DUTRA DA SILVA



MARY ANGELA MATTE DUTRA DA SILVA



ADILOR MATTE JUNIOR

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
pOsEn.vONIB.CNNwC, Controle: wBLFB.Y5NF
Consulte em 
<http://funarpen.com.br>
V. Brasília, 1455 - 1º andar sala 1 e 2
PROTOCOLADO SOB Nº 85884-000 Medianeira - Paraná
0045537 Contador - CRC/PR 024007/O-2
REGISTRADO SOB Nº 0007026 Inf: 466.952.659-68
NO LIVRO A-037
Medianeira, 17 de abril de 2015

Marina Vonijone Teti

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrivente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ

0005

DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA
CNPJ: 11.175.319/0001-74
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RUA MATO GROSSO, Nº 2.063, CENTRO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000.

Cláusula Quarta: Fica admitido na sociedade, **ADILOR MATTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Rio Branco, n.º 2.140, bairro Centro, CEP 85884-000, inscrito no CRM-PR sob n.º 34428, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 5.997.098-4, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 007.696.839-16; o qual integraliza a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente no país, no presente ato.

Cláusula Quinta: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	PARTICIPAÇÃO:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. ANDRÉ LUIS DUTRA DA SILVA	33,34%	5.000	5.000,00
2. MARY ANGELA MATTE	33,33%	5.000	5.000,00
3. ADILOR MATTE JUNIOR	33,33%	5.000	5.000,00
TOTAIS	100,00%	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta: Em decorrência da presente alteração no quadro societário, fica alterado o nome empresarial, passando de **DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA**, para **DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S/S LTDA**.

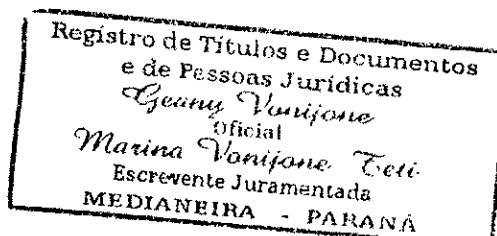
Cláusula Sétima: Os lucros apurados anualmente poderão, mediante deliberação dos sócios, serem distribuídos entre os sócios, de forma desproporcional às suas participações no capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade continua sendo exercida exclusivamente pelo sócio **ANDRÉ LUIS DUTRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, desde



João 3

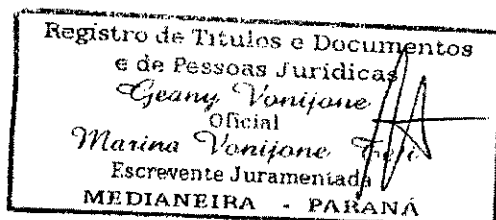
DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA
CNPJ: 11.175.319/0001-74
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **ANDRE LUIS DUTRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, inscrito no CRM sob n.º 21678, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 8044454951, emitida pela SSP-RS e do CPF n.º 677.826.980-49 e **MARY ANGELA MATTE**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, inscrita no CRP sob n.º 08/08683-PR, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º 5.930.395-3, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 020.194.589-42, sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira sob o nome empresarial de "**DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA**", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000 com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Medianeira, Paraná, sob o n.º 5402, livro A-24, folha 233 em 22/09/2009, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a qualificação do sócio **ANDRE LUIS DUTRA DA SILVA**, passando a ser: **ANDRE LUIS DUTRA DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, inscrito no CRM sob n.º 21678, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 8044454951, emitida pela SSP-RS e do CPF n.º 677.826.980-49.

Cláusula Segunda: Fica alterada a qualificação da sócia **MARY ANGELA MATTE**, passando a ser: **MARY ANGELA MATTE DUTRA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, inscrita no CRP sob n.º 08/08683-PR, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º 5.930.395-3, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 020.194.589-42.

Cláusula Terceira: Fica alterado o endereço da sociedade, da Rua Manancial, n.º 161, Condomínio Jardim Universidade, bairro Cidade Alta, Medianeira, Paraná, para



0007

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11175319/0001-74

Razão Social: DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO 2063 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2016 a 26/05/2016

Certificação Número: 2016042701564327339722

Informação obtida em 03/05/2016, às 16:22:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

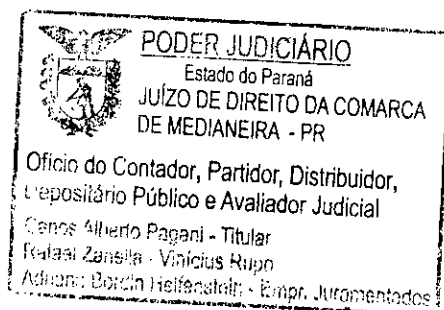
DUTRA DA SILVA E MATTE S S LTDA

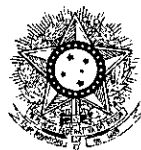
CNPJ 11.175.319/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 27 de Abril de 2016, 11:46:49

RAFAEL ZANELLA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.175.319/0001-74

Certidão nº: 44436037/2016

Expedição: 03/05/2016, às 16:19:23

Validade: 29/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.175.319/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014621479-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.175.319/0001-74**

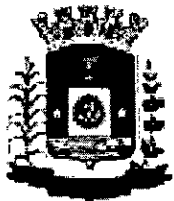
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S/S LTDA Nr.Certidão/Ano.: 1999 2016
CPF/CNPJ.....:11.175.319/0001-74 Data de Emissão.:03/05/2016
Cod. Contribuinte...:DUTRA DA SILVA, MATTE & CIA S Validade.....:01/08/2016
Logradouro....:Rua MATO GROSSO Nr...: 2063 Bairro.:CENTRO
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Validade....:LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 01/08/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:154086564154086

300.000
17/05

0012 A



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Processo de Pesquisa de Preços pela Preliminar acima: Nº 141/2016

Requisição interna Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO
MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITENS DA PESQUISA:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1,00	UND	SERVICO MEDICO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
303	339039509900	2170

Condição de Pagamento: 30 dias após prestação dos serviços

Prazo de Entrega e Execução:

300.000,00

Local entrega:

Necessita de amostras	Prazo de Entrega das Amostras	Local de Entrega das Amostras
CONTATO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS		COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Medianeira, Quarta-Feira, 18 de maio de 2016

Assinatura e Carimbo Secretário

Dayse A. Alberton Cavalleri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 006/2013

Assinatura do Responsável pelo
preenchimento.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00012 B

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 24/2015
PROCESSO Nº 83/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços médicos.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 - CONTRATADA:

DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA

CNPJ: 11.175.319/0001-74

Rua Mato Grosso, 2063, Centro

Medianeira - PR

6 - PREÇO TOTAL:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

7- PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

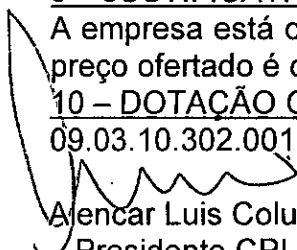
12 (doze) meses.

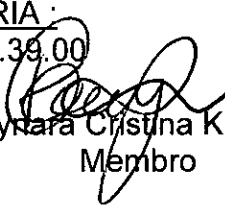
9 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

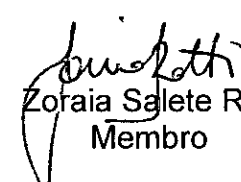
A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços publicados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00


Alencar Luis Colussi
Presidente CPL


Taynara Cristina Knebel
Membro


Zoraia Salete Ratti
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0013

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médico hospitalar, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 24/2016 – Processo nº 83/2016.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 83/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 83/2016
INEXIGIBILIDADE nº 24/2016**

Dispensar a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços médicos, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00015

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

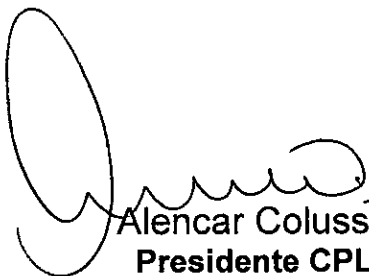
A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 83/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos, em favor da empresa abaixo relacionada:

DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA R\$ 300.000,00

Medianeira, 23 de maio de 2016.



Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 83/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

2016



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Secretaria de Administração
Protocolo Geral nº 4104/2016

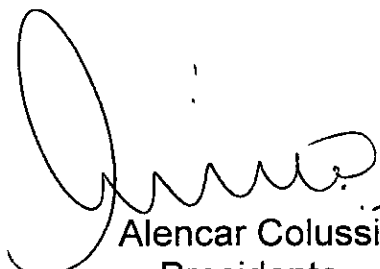
Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviço médico, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa. Os recursos são provenientes da Secretaria de Saúde na rubrica:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A modalidade do presente processo é inexigibilidade de licitação.

Medianeira, 23 de maio de 2016.



Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 4104/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria Municipal de Saúde,
possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas
rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil
reais).

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

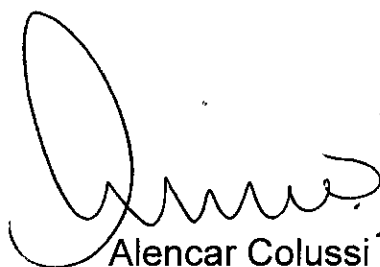
00017



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 4104/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 4104/2016

Autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24/2016
Número edital/processo*	83/2016
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	300.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/05/2016
Confirmar	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))



19919

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 23 de maio de 2016.

Município de Medianeira
M.
Sérgio Augusto Mittermann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços".

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *"autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:

"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).

"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao edital do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição', devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e



0021

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

"Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde."

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.**

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução "*designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões*".

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, "f", refere-se a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0922

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 24 Processo 83/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."

"Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."

"(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada**.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2016

ANO: VII Nº 1094

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A V I S O DE ABERTURA PROPOSTAS - Concorrência nº 01/2016

O Município de Medianeira, Estado do Paraná, torna público a realização de abertura dos envelopes nº 02 – propostas de preços da modalidade Concorrência nº 01/2016 após desprovemento de recurso.

INÍCIO DA SESSÃO: às 10h00min do dia 25 de maio de 2016.

Medianeira, 23 de maio de 2016

Alencar Luis Colussi – Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 - PROCESSO Nº 83/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica pela empresa DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - PROCESSO Nº 82/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área laboratorial pela empresa BAZZO & LARA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira, no valor total do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - PROCESSO Nº 84/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica pela empresa LOURES E SOUZA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 0523 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2016 - PROCESSO Nº 81/2016

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 22/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de internamento para atividades de assistência psicossocial e a saúde, para dependentes químicos sendo para 05 (cinco) pessoas do sexo masculino acima de 18 anos, garantindo a política do dependente químico em situação de vulnerabilidade social, no valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de execução de 08 (oito) meses, com a instituição sem fins lucrativos Associação Recanto Parque Iguaçu. Publique-se

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

Início

segimentos da comunidade, associações de moradores, entidades de classe, entidades acadêmicas e demais organizações governamentais e não governamentais para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, a se realizar no dia 13 DE JUNHO DE 2016 (Segunda - feira), às 18:30 horas, na Câmara Municipal, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- Apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal, que após será submetido a apreciação do Plenário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - PR, em 23 de maio de 2016.

José Luiz de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

CI1164823-E16



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná
e-mail: camaramunicipalramilandia@gmail.com
Fone: (41) 3258 2195
Av. XV de Julho, 395 - Centro
CEP 85.628-000

Processo Administrativo Licitação 08/2016
Modalidade: Dispensa 03/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara de Ramlândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo 08/2016 de Dispensa de Licitação nº 03/2016, **HOMOLOGA E RATIFICA** a Declaração de Dispensa de Licitação e **AUTORIZA** a contratação da empresa JOACABA PNEUS, para o fornecimento de pneus, sendo: 4 pneus modelo 195/55R16, 4 válvulas de segurança e serviços de alinhamento e balanceamento, para o veículo Gran Siena placas AXF - 3781 pertencente ao Poder Legislativo Municipal de Ramlândia.

Ramlândia, PR, 20 de maio de 2016.

Severino Linhares
Presidente da Câmara
Bicênio 2015/2018

CI-1164826-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

EDITAL Nº 013/2016

Com o presente convocamos o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2014, homologado pelo Edital nº 004/2015, para comparecerem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, até o dia 01 de junho de 2016 (quarta-feira), a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados(a), de acordo com o item 10.2. do referido Edital de Concurso Público.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

Localidade: Dist. do Alto Alegre do Iguaçu

Candidato(a):

- Ivone Zanatta

CARGO: Agente de Administração

Candidato(a):

- Caroline Cristiane Menegat Fites

CARGO: Zelador

Localidade: Dist. do Alto Alegre do Iguaçu

Candidato(a):

- Terezinha Aparecida de Oliveira Dyba

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda da vaga, de acordo com o item 10.6. do Edital de Concurso Público nº 001/2014.

Capitão Leônidas Marques, PR, 23 de maio de 2016.

Ivar Bava

Prefeito Municipal

CI-1164827-E16

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

DECRETO Nº 118/2016

DATA: 23-05-2016

SÚMULA: Exonera a pedido a servidora que menciona o dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a servidora Sarah Janaina Rocha Rancy, RG. nº 10.460.217-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Serviços Urbanos, símbolo CC-2, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de maio de 2016.

Capitão Leônidas Marques - PR, 23 de maio de 2016.

Ivar Bava

Prefeito Municipal

CI-1164828-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 PROCESSO Nº 83/2016

Ratifico o processo de inexistência de licitação nº 24/2016, que tem por objeto a prestação de serviços na área médica pela empresa DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Publique-se- Medianeira-PR, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Atberton Cavallieri - Secretário Municipal de Saúde

CI-1164829-E16



Prefeitura Municipal de Tupãsi

ESTADO DO PARANÁ

Praça Santos Dumont, s/nº - Fone (044) 3544 8000 - Fax: 3544 8014 CEP 85945-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo aditivo que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPÃSI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, inscrita no CNPJ(MF) nº 877.116/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Mariuzzi, Prefeito Municipal, em seu exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF sob nº 604.789.269-87, RG nº 364.607-5 SSP/PR, de ora em diante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado, **DEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.395.174/0001-40, situada a Rua Siqueira Campos, 2079, São Cristóvão, CEP 85.813-190, na cidade de Cascavel/PR, aqui devidamente representada pelo Sr. Rodrigo Fausto Bertol, portador da Carteira de Identidade nº 6.746.695-0 e inscrito no CPF sob nº 022.599.089-00, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira: Considerando a solicitação de Prorrogação no Prazo da Execução de Obras, protocolada sob nº 2016/01/005602, pela contratada e o pedido emitido pela Divisão de Obras e Engenharia no dia 13 de maio de 2016, fica prorrogado o **Prazo de Execução** constante da cláusula nua, até 16 de julho de 2016, referente ao contrato nº 126/2015, da Tomada de Preços nº 6/2015, Processo Licitação nº 53/2015.

Cláusula segunda: Considerando a Solicitação de aditivo de meta física protocolada sob nº 16/05/006554 pela contratada e a solicitação emitida pelo Engenheiro Civil do Município de Tupãsi, fica aditado o valor do contrato nº 126/2015, da Tomada de Preços nº 6/2015, Processo Licitação nº 53/2015, nos seguintes termos:

- Fica acrescido ao valor contratual à importância de R\$ 31.601,48 (trinta e um mil e seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos), passando o valor contratual de R\$ 259.000,97 (duzentos e cinquenta e nove mil reais e novecentos e sete centavos), para R\$ 290.602,45 (duzentos e noventa e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) compreendendo:
- Materiais: R\$ 22.121,04 (vinte e dois mil e cento e vinte e um reais e quatro centavos); e
- Serviços: R\$ 9.480,44 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula terceira: Fica acrescido ao referido Contrato, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Nome do Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento da Despesa
00	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0002	13	451	1	27	4307

Cláusula terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Tupãsi, PR, 19 de maio de 2016.

[Assinatura]
Contratada

Testemunhas:
1. *[Assinatura]* Ramil Baudilio de Silve
CPF nº 585.844.153-53

2. *[Assinatura]*
CPF nº 052.811.605-62

CI1164792-E16



Prefeitura Municipal de Tupãsi

ESTADO DO PARANÁ

Praça Santos Dumont, s/nº - Fone (044) 3544 8000 - Fax: 3544 8014 CEP 85945-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Termo aditivo que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPÃSI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, inscrita no CNPJ(MF) nº 877.116/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Mariuzzi, Prefeito Municipal, em seu exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF sob nº 604.789.269-87, RG nº 364.607-5 SSP/PR, de ora em diante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado, **OFAM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ(MF) sob nº 16.64.505/0001-53, situada a Umuarama, nº 154, Jardim Paraná, na cidade de Assis Marabá/PR, aqui devidamente representada pelo Sr. Rodrigo Bruno Bauermann, portador da Carteira de Identidade nº 9.874.860-1 e inscrito no CPF sob nº 056.346.699-52, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira: Considerando a Solicitação de Prorrogação no Prazo da Execução de Obras, protocolada sob nº 2016/05/006547 pela contratada e a solicitação emitida pelo Engenheiro Civil do Município de Tupãsi, em anexo ao Processo, fica prorrogado o **Prazo de Execução** constante da cláusula nua, até 19 de junho de 2016, referente ao contrato nº 181/2015, da Tomada de Preços nº 2015, Processo Licitação nº 78/2015.

Cláusula segunda: Considerando a Solicitação de aditivo de meta física protocolada sob nº 2016/05/006548 pela contratada e a solicitação emitida pelo Engenheiro Civil do Município de Tupãsi, fica aditado o valor do contrato nº 181/2015, da Tomada de Preços nº 8/2015, Processo Licitação nº 78/2015, nos seguintes termos:

- Fica acrescido ao valor contratual à importância de R\$ 15.723,21 (quinze mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), passando o valor contratual de R\$ 221.412,64 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 237.135,85 (duzentos e trinta e sete mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo:
- Materiais: R\$ 11.006,25 (onze mil e seis reais e vinte e cinco centavos); e
- Serviços: R\$ 4.716,96 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Cláusula terceira: Fica acrescido ao referido Contrato, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Nome do Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento da Despesa
00	SECRETARIA GERAL DE ADM E FINANÇAS	0001	4	122	1	3	4407

Cláusula quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Tupãsi, PR, 19 de maio de 2016.

[Assinatura]
Contratada

Testemunhas:
1. *[Assinatura]* Ramil Baudilio de Silve
CPF nº 585.844.153-53

2. *[Assinatura]*
CPF nº 052.811.605-62

CI-1164793-E16

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORRENCIA Nº 003/2016

Foi com a Ata da Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 16 de 17 de Março de 2016 e integrada pelos senhores: Josiney Kaspar, Plácido dos Santos, Sirlene Ferreira Augustinhaki e Marilisa Aparecida

LOGO o parecer da mesma.

Logo o objeto desta Licitação, e comunique ao proponente vencedor:

- EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para a assinatura do Contrato.

o Rigolin

Municipal

Praça do Oeste, 23 de Maio de 2016.

CI-1164813-E16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2016

ANO: VII, Nº 1097

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 318/2016, de 24 de maio de 2016.

Concede Diárias

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 021/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009, PUBLICADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM POUSADA E ALIMENTAÇÃO A AGENTES PÚBLICOS, QUANDO A SERVIÇO FORA DA SEDE,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER 1 (uma) diária sem pernoite**, para o dia 03 de junho de 2016, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 021/2009, para os servidores **Lourdes Clarice Anselmi** (Auxiliar Administrativo – CPF nº 323.306.269-91) **Vicente Marcolino da Silva** (Auxiliar Administrativo – CPF nº 492.597.099-20) **Solange Aparecida Hartmann** (Chefe de Setor – CPF nº 006.891.989-14), para participarem da capacitação sobre o sistema CTPSWEB 3.0 que será implantado para a continuidade de emissão de carteiras de trabalho, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de maio de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

José Carlos de Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO –PUBLICAÇÃO – CONTRATO 96/2016

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 96/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: BAZZO & LARA LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013.
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

EXTRATO DE CONTRATO –PUBLICAÇÃO – CONTRATO 97/2016

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 97/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 7

Início



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 99/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA COM ALUMÍNIO NO CRACK DE 60/70 MICRONS, LIMPEZA DO LOCAL, AJUSTES DOS PARAFUSOS E SUBSTITUIÇÃO DE 12 TELHAS USADAS POR NOVA TIPO CALHETÃO COM GARANTIA DE 10 (DEZ) ANOS, NO TELHADO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
PRAZO: 120 DIAS
DATA DE ASSINATURA: 23.05.2016.

CI-1165018-E16



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 96/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: BAZZO & LARA LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013.
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

CI1165022-E16



MUNICÍPIO DE Braganey
Estado do Paraná

Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (45) 3245-1235
E-mail: adm@braganey.pr.gov.br - CNPJ-MF 78.121.902/0001-73

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
O Município de Braganey, Estado do Paraná, torna pública que irá realizar às 09 horas do dia 10 de junho de 2016, em sua sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Centro, na sala de Licitação da Prefeitura a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do critério do MAIOR DESCONTO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.502/02 e nº 10.191/01 e o Decreto Municipal nº 04/2009, contratação de empresa especializada na produção de materiais impressos, destinado à manutenção dos serviços das Secretarias e Departamentos do Município de Braganey/PR. O Edital nº 28/2016 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL estará à disposição dos interessados a partir do dia 31 de maio de 2016, no site www.pmbbraganey.pr.gov.br
Braganey/PR, 30 de maio de 2016

CI-1165025-E16

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

ERRATA - REFERENTE RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL DIA - 25/05/2016 E JORNAL O PARANÁ DIA 26/05/2016.

Onde se lê:

Jonimar Jung
Presidente

Leia-se

Sandra Gedoz Portela
Presidente

Céu Azul, 30 de maio de 2016.

CI1165063-E16



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 97/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

CI-1165021-E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8135
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2016 - PMLS

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Recape Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), nas ruas: Tiradentes, Barão do Rio Branco e Avenida Santos Dumont, no perímetro urbano do Município de Laranjeiras do Sul.

Tipo Licitação: Menor Preço Global.

Abertura dos Envelopes: 01 de julho de 2016, às 08h30min.

Autorização: Sirlene Pereira Ferreira Svartz - Prefeita Municipal.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-Pr, 30 de maio de 2016

Hercules Dilger Sondei

CI1165031-E16 Presidente Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

2º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 90/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Fornecedor: Souza Ramos - Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda

Reajustar o preço do item 01 Álcool líquido etílico hidratado 92,8° INPM (95,26° GL), embal de 01 litro de R\$ 4,06 para R\$ 4,73 e do Item 99, Limpador instantâneo multi-uso frasco 500ml de R\$ 1,89 para R\$ 2,10, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado no início da Ata de Registro de Preços.

DATA: 03/05/2016.

CI1165062-E16

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 07/2016 - Ref. Pregão nº. 32/2016- Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: Nilo Auto Elétrica e Comércio de Peças Automotivas Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços em parte elétrica, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapetaria, serviços de radiadores, serviços em hidráulicos, serviços em bombas injetoras, serviços de injeção eletrônica, serviços em instrumentos de painel, serviços de manutenção de embreagem, e outros. (o registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 70.950,00

PRAZO VIGÊNCIA: 17/05/2017.

ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e IVALDO HENRIQUE DE FÁCI

CI1165061-E16



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0025

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

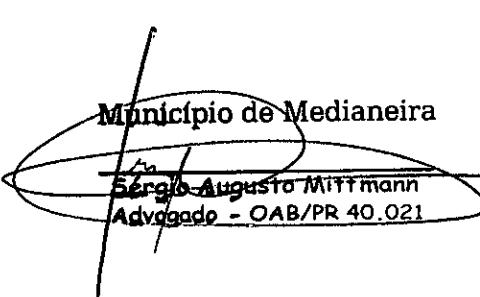
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Andre Luis Dutra da Silva
CONTRATADO


Município de Medianeira

Sérgio Augusto MTTmann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP. 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR.

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP. 85884 – 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/V/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **DUTRA DA SILVA E MATTE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.319/0001-74, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 2063, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Andre Luis Dutra da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 8044454951/SSP-RS, CPF nº 677.826.980-49, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem e Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, Processo de Inexigibilidade nº 83, de 23 de maio de 2016 e Homologada em 23 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O preço total estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

2- As despesas dos anos futuros serão empenhadas nas rubricas orçamentárias dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 - Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 - Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;